



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre a posse da nova diretoria do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida no dia vinte e seis de fevereiro e abriu a votação para a presidência da Segunda Turma, onde houve recusa das Excelentíssimas Ministra Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Sendo assim, a presidência da Segunda Turma continua com o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que agradeceu as Excelentíssimas Ministras pela sua manutenção no cargo. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença do estudantes do curso de Direito do Instituto de Ciências Aplicadas de Limeira – São Paulo, acompanhados pelos professores Maria Regina Pardo Campos Freire e Lamartine Antonio Batistela Filho, e pediu licença aos presentes para explicar-lhes o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 30000-35.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO ALEXANDRE BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Silva Hipólito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1148-06.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO DE GIACOMO CARVALHO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1446-70.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DIAS DA COSTA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 1805-43.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SUELI SUEMI TANAKA IKUTA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1751-14.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AgR-AIRR - 247-45.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1682-58.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 464 do CPC/15 (art. 420 do CPC/73), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 144-58.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOZIELI SIMONASSI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: ARR - 589-44.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANGELA MARIA BECHER DALA ROSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2029-17.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): RODOLFO GUILHERME KLAFKE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 9-52.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES AMORIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12-29.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ALESSANDRA SOUZA DE AGUIAR, Advogada: Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 36-14.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): JULIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 38-83.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO ROMARIO DA ROSA MACEDO, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-RR - 41-86.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Simone Beal, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 74-68.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE FRANÇA, Advogado: Ivon José de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 78-84.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): WESLEY JÚNIOR MORAIS SILVA, Advogado: Ernando de Araújo Bicalho Júnior, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Lucila de Oliveira Carvalho, Advogado: Cristiano Mayrink de Oliveira, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Rodrigo Peres de Lima Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: Ag-RR - 96-18.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FÁTIMA ZELI MENDONÇA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União, e, conseqüentemente, para excluí-la da lide; **Processo: AIRR - 97-57.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): RENATA KELLY DA SILVA, Advogado: Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 105-69.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA DE LIMA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 109-69.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ÉRICA DARLENE MACHADO DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 110-02.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): SÍLVIA REGINA SOUZA AZEVEDO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-RR - 121-63.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FÁBIO DA COSTA FAGUNDES, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 125-10.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPEDITO MARTINS DE FREITAS, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 136-66.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Agravado(s): MAURO ALBERTO FANSLAU, Advogado: Filipe Duffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 153-20.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado:



Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANA LÚCIA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 173-79.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LUCIRENE RODRIGUES PAIVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 178-29.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Advogada: Arina Estela da Silva, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Marlucy de Sena Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 184-53.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): IDENILTON SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 187-20.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): INGRID DA PURIFICAÇÃO SANTANA, Advogado: Michael Franklin de Brito Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 189-88.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): PAULO AFONSO MACHADO SANTANA, Advogado: Edmilson de Sá Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 207-34.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUJI S/A MARMORES E GRANITOS, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Advogado: Daniel Sitônio de Aguiar, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA, Advogado: Hewerton Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 220-95.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EDINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 222-28.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Thiago



Henrique Fuzinelli, Embargado(a): WALDEMIR PAULO GABOARDI, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 225-56.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOÃO LUIS LOPES SOUSA, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-82.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): ISABELLE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BIG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível violação do artigo 880 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 229-50.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Juliano Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 301-55.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANA LEITE TAVARES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salette Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 311-25.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA MENEZES VALÉCIO, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 322-09.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO MOVIO, Advogado: Ana Carolina Fleith, Advogado: Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 370-84.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): VITOR SUED MANTECON E OUTROS, Advogado: Ronni



Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 381-22.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391-80.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): RICARDO COSTA DA ROCHA, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 414-24.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): VILMA ANTÔNIA MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 427-38.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 432-75.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO LEOPOLDO FONTES, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 434-30.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): INGO HANSEN, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 491-93.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENILSON VEIGA CARVALHO, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 508-04.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARINILVA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOÃO TEODORO FORTE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 517-15.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza, Agravado(s): JAMILLE SALAZAR DOS SANTOS GOMES, Advogada: Jackeline



Salazar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541-52.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA LIBÓRIO, Advogado: Sérgio Ricardo Kagan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Fraude. Eficácia Liberatória Geral Não Reconhecida"; **Processo: Ag-AIRR - 587-21.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MARCELINO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 590-23.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): GLEYCIANE BOA MORTE DA SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602-82.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDNO LOPES RIBEIRO, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 639-25.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Embargado(a): POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-81.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 645-74.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravante(s): ROSALIA CAVADAS DE ALBUQUEROUE, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada F.P.S.S.-P., por possível violação do art. 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



da referida publicação. Fica sobrestada a análise dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada P.B.S.-P. ; **Processo: Ag-AIRR - 646-59.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO MARTINS XAVIER, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 671-39.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LUCI DAISY FARIAS DE SOUZA REIS, Advogado: Manuela Fernandes de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 677-31.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLENE BRUCH GARTNER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 742-06.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 755-55.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 803-29.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): RAIMUNDO MACHADO GONZAGA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 815-36.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO MANOEL FIRMINO, Advogado: Célio Valdemir Gimenez, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 831-33.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Marilan de Souza, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 835-83.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA LÚCIA BIAGIONI MENDES, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 836-78.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL



DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Agravado(s): CLOVIS PAULINO SCHMIDT, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 848-02.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PAVIN, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 881-98.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MAICA FREIRE DE BRITO, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 890-71.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMARILDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Socorro de Sousa Pereira, Embargado(a): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 919-12.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VANESSA BORGES PRADO, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 961-64.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 977-49.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SIMONE DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1011-84.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): PAULO VANDERLEI TRINDADE SILVA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, para determinar o processamento do



recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1011-95.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTIERRE FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnativa Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-ARR - 1056-48.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BASE INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA., Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): VALMARA DE JESUS SOUZA, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível, aplicando à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1059-45.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON TOMAZ APPARECIDO, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1069-55.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HELMUTH AMINGER, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1078-53.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ADRIANA RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1096-64.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ERIVAN CORREIA DA SILVA, Advogada: Mariana Feitosa, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098-71.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALAYR RODRIGUES BARROS, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-29.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ALEXANDRE DEMETERKO SOBRINHO, Advogado: José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-27.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1209-06.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLECI TERESINHA PEDROSO BARBOSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1211-86.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-59.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Susana Alves Pereira, Agravado(s): ROBINSON SOARES CORREIA BRAGA, Advogado: Eli São Pedro Rodrigues Muti Effren, Advogado: Fabricio Muti Effren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-65.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KURASHIKI DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Advogado: Alexandre Straiotto, Agravado(s): ALIADINE APARECIDA SANTOS, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249-08.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO LOPES, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): L.A. BORGES INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Paulo Celso Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1257-98.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DIEGO RAFAEL LAURINDO FERREIRA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1260-43.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO BORGES, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1271-86.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JORGE DA SILVA, Advogada: Ana Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1293-49.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Embargado(a): CARLOS MATARESI FILHO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1298-68.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): VALDECI DA SILVA CRUZ, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1306-88.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): CLAUDIA SHEILA DOS SANTOS, Advogado: Luis Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1325-27.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMILTON PINTO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Katia Suely Souza Mendonça, Embargado(a): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1388-57.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCA MOREIRA ARRAIS, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): TOP CLEAN - COMPANHIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Agravado(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-68.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DECAL BRASIL LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s):



WASHINGTON ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Sharonlady Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1416-90.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REGINA DE MOURA BUENO, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1428-17.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): FRANCISCA SOBRAL FREIRE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1480-05.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UBIRACY DE CASTRO ALBUQUERQUE, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo par, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 340 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1513-41.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA DE SALES, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1520-23.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): EDMILSON DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Saul Quadros Filho, Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1551-37.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEBASTIÃO COUTO, Advogado: Clóvis Veiga Laanjeira Malheiros, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogada: Maria Gabriela Nersessian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1551-89.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Salomão Francisco Alves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR -**



1556-74.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA, Advogado: Joyce Priscila Martins, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE MELLO, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1598-62.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): LILIAN SILVA DE FREITAS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1600-24.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): EDGARD AURELIANO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MEGA LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dawson Moraes, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1639-95.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): KÁTIA CILENE LYRA DE MELO FRANCO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1642-45.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SÉRGIO LIMA ZANINI, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1658-54.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KELLY PEREIRA DA COSTA, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1743-79.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1767-24.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEFA INÊS DA SILVA BARBOSA, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1775-63.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1794-79.2015.5.22.0103 da 22a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA YORK LTDA., Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): JOSÉ DEOCLECIANO LEAL GONÇALVES, Advogada: Maria do Socorro Pinheiro Cavalcante Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1976-41.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO YUKIO IDEYAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clárisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1995-62.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE MORAES BUENO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2033-79.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FELIZOLA SOARES E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2119-10.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2141-61.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): KALITA HELENA PEREIRA DE MORAES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2590-68.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA, Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): AMIR APARECIDO CARVALHO, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2677-67.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): IAREZ DIAS DE SOUSA, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2816-17.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉA RIBEIRO STAUDOHAR, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE, Advogado: Carlos Carmelo



Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2887-89.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3131-55.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELISSANDRA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-ED-AIRR - 3199-21.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIRLEI BARRA BISINOTO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogada: Andressa Cristina de Lima, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): SALVADOR OLEGÁRIO ABÍLIO, Advogado: Miguel Bechara Junior, Agravado(s): C.T.C. CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, Advogado: Miguel Bechara Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3349-29.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): FRANCINETE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3427-74.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de RAUL SPAGNOLO E OUTROS, Advogado: João Leonel de Castilhos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Luzia Besen, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS GUAÍBA S.A. E OUTROS, Advogado: Rudimar Roque Spanholo, Agravado(s): AIRTON JOSÉ SEMINOTTI, Agravado(s): ELENITA GORETTI SEMINOTTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3909-95.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY NAVES GUIMARÃES, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 6615-40.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Luís Carlos Schmidt de Carvalho Filho, Agravado(s): RAFAEL DAS NEVES, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 8100-85.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado:



Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARGARETE PELLEGRINO IMPAGLIAZZO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10005-23.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON COSTA CIBIEN, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS SANTA BÁRBARA LTDA. - ME, Advogado: Denielle Valéria Delibero Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10050-34.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DENIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10076-17.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): EDERSON PEDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 10089-59.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): LOURIVAL SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Denys Welton Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10093-94.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10149-55.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUEST TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Bertrame Soares, Agravado(s): JESSICA JENIFER DA SILVA, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10181-59.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINALVA MARIA TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10183-28.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELMIR JORGE FERREIRA CHAMI, Advogado: José Galves Filho, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: AIRR - 10208-04.2014.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADENILSON DA SILVA LIMA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA. , Advogado: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10245-31.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON AUGUSTO RIBAS PIRAJÁ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10248-89.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Rui Cesar Lenhari, Agravado(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10267-89.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASSIA ANDRÉA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10278-92.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DONATO DE SÁ, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10287-15.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA CARDOSO, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10296-86.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SAMUEL JOSÉ LEME DO PRADO, Advogado: Samuel Cruz dos Santos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10411-37.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUCIMAR JOSE COMIN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 333, II, do CPC/73, para determinar o



processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10417-12.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): DANILLO RIBEIRO GOULART, Advogado: Luis Fernando Augusto, Advogado: João Lemes Tavares Júnior, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10465-89.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA, Advogado: José Vargas dos Santos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10487-89.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 10516-95.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Estevan Tozin, Advogado: Marcos Buzetto, Agravado(s): NELSON APARECIDO CHECA, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10646-32.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAURU, Procurador: Bernadette Covolan Ulson, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Cristiane de Barros Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10697-97.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MATEUS FARIA DE MELO, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10705-55.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): WASLEY HENRIQUE MATIOLI, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10758-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CESAR ROBERTO SANTOS DE PAULA, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10775-90.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON SABINO BARBOSA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende,



Agravado(s): MONTEMEC MONTAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mariela Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10845-96.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DE TOLEDO, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10850-36.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): NATÁLIA TATIANI SARTI, Advogado: Roberto Carlos Ribeiro, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10877-63.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MIRELLA MIRALDI LEITE JULIAO SILVA, Advogado: Rafael Charles Martins dos Santos, Advogado: Silmar Cavalieri, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10887-49.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR TESTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11051-67.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DAVID RIBEIRO NUNES, Advogado: Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11119-58.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): WANDO GONÇALVES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogado: Juliana Barreto, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11128-52.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERSON DE SOUZA SOARES, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11258-24.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11278-50.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA KEIKO SUENAGA VINHAS, Advogado: José Renato de Freitas, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11326-05.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CLAIRA EULITA RUFINO FLORET, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11489-24.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11507-32.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ADEMIR MUNHOZ BRUNO E OUTROS, Advogado: Marcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11525-54.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ISABEL PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11546-57.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11614-24.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11621-04.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): LUCAS JUNIO CÂNDIDO, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11632-91.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA LTDA. - CGO, Advogada: Cristiene Pereira Silva Couto, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA GUÉRCIO, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11636-59.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE JUNIO DA SILVA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11680-53.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ANDRÉ CARNEIRO ANDRADE, Advogado: Evandro Liberato Martins, Agravado(s): GT DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 11699-41.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DOMINGOS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11910-79.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Descio Telles, Agravado(s): AL TRANSPORTES LTDA. - EPP E OUTROS, Agravado(s): ORRCCON SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTROS, Agravado(s): MODELO SERVIÇO DE TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12084-42.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12104-71.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA PESSOA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): CHAPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12256-85.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: André Loureiro Silva, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HEBERT VANDER DA COSTA, Advogado: Zanone Manuel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12465-22.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17100-50.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 17300-27.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): ELIZANDRA DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20226-53.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Gessi Kehl Camerini, Advogado: Tito Lívio Camerini, Embargado(a): JUSÇARA BOMFIM DE MOURA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, excluir da condenação o pagamento referente às férias parceladas de forma coletiva; **Processo: Ag-AIRR - 20969-88.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FALEIRO AIRES, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 21073-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): GILSON AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 21091-38.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): RENATO DA SILVA DIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-ARR - 21253-90.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JORGE LUIZ GONÇALVES CAMACHO, Advogada: Luciana Mello Alves, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 21645-78.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUSSARA ELISA SOTER TOLOSA, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24101-57.2016.5.24.0096**



da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DE SOUZA SOARES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24603-34.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): FELIX SOUZA, Advogado: Luis Henrique de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 42800-13.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capella, Agravado(s): CLARI SALETE BORTOLON, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 59400-43.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): RONALDO GONÇALVES DE FREITAS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 64900-97.2000.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 94300-66.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): VALFREDO FELIPE DE SOUZA BRITO, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 113200-96.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO CARLOS RIBEIRO BUENO, Advogado: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 119400-77.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): LINDONOR ROSA MORAIS NETO, Advogado: Diana Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 133200-12.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MATEUS BRINCO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 133400-63.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP -



VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): MANOEL DOS ANJOS DE JESUS, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 142300-30.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELINTON LEGORA BOLDRINI, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 142700-11.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): RUBENS BESERRA ELOY E OUTRO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 146300-75.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREEA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): SOLANGE DE MOURA GALDINO OLIVEIRA, Advogado: Luciano Barbosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 146600-41.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3.º, do CPC, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 155600-35.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): ELIETE DE ANDRADE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 157600-12.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): JOSE CARLOS BRAMBILA, Advogado: Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 167600-68.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MGR SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 175000-41.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO MENDES DE ASSIS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA,



Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 194200-87.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão quanto aos temas "DA BASE TERRITORIAL" e DOS SUBSTITUÍDOS QUE JÁ RECEBERAM ANUËNIOS POR FORÇA DE DECISÃO DE OUTRO TRIBUNAL", sem efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. EMPREGADO QUE NÃO CONSTOU DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. LIMITES DA COISA JULGADA", para sanar a omissão apontada, retomando a análise do agravo de instrumento do reclamado no particular; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; e IV - conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão como substituídos dos empregados cujos nomes não tenham constado do rol juntado pelo sindicato autor quando da propositura da ação; **Processo: AIRR - 208900-78.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): IDALINO PEREIRA DE VASCONCELLOS NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 210176-69.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAINA FERNANDES NOBRE DINIZ, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Santhiago, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 239500-88.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUZA IRMA, Advogado: Bruno Leonardo



Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 244200-56.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO DE MORAES GARCIA, Advogada: Antonieta Mengon Shiguemori, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 264800-07.1993.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Sebastião Geraldo Chinelato Filho, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ROSLAINE MARIA BACETTI PEREIRA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000397-57.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VAGNER CASSIANO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 559-28.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCINETE MAINETTE MOREIRA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA DE BANHEIROS DE ESCOLA", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reclamante em grau máximo o adicional de insalubridade, cuja base de cálculo é o salário mínimo nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte (inteligência da Súmula Vinculante 4 do STF), bem como os devidos reflexos legais. Custas, pela Reclamada. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luciano Andrade Pinheiro; **Processo: RR - 58700-54.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILDOMAR VIEIRA, Advogado: Ana Paula Zanetti, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Responsabilidade pelo Pagamento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos pela reclamada, abatendo-se o valor respectivo do crédito do reclamante, na forma da Súmula nº 368, item II, do TST, devendo os valores devidos sob esses títulos serem calculados na forma do item IV



dessa súmula. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ED-ED-AIRR - 815-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARMANDO GIRELLI NETO, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 996-62.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 16300-17.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÍCERO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imputação de litigância de má-fé ao reclamante e, por consequência, absolvê-lo da multa imposta e da obrigação de devolução integral do valor liberado por alvará judicial a título de astreintes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 604200-72.1999.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVAN CARLOS DE ABREU WEBER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. OJ 400 DA SDI-1 DO TST", por violação do art. 46, §1.º, I, da Lei 8.541/1992 e "HORAS EXTRAS. DIVISOR 200. JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, determinar que os juros de mora sejam excluídos da base de cálculo do imposto de renda e restabelecer a sentença quanto à aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem à jornada de trabalho



registrados nos cartões de ponto, quando excederem dez minutos diários, na forma da Súmula 366 desta Corte, tudo a ser apurado em liquidação, com os reflexos já especificados na sentença, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 1269-21.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO GUEDES MELLO, Advogado: Marcelo de Castro Tólio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SbDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a ocorrência de coisa julgada na quitação do FGTS e das tarifas bancárias descontadas na conta-corrente do reclamante, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto a esses temas. Mantém-se, contudo, a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, por se tratar de pedido relativo a fatos ocorridos após a homologação do acordo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 30600-18.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miriam Asfóra de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DEMOSTENES BRASILEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 172000-57.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): NELSI DANIEL FERREIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 33400-36.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOE LUIZ STIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e "REFLEXOS DAS COMISSÕES EM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 93 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra acrescida do adicional de 50%, nos dias em que constatada a fruição inferior a uma hora de intervalo em questão, acrescido dos reflexos indicados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e para deferir os reflexos das comissões na gratificação de função do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 114-77.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva,



Recorrido(s): LUIZ FELIPE TRINDADE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, restabelecendo a sentença no tópico. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro patrona do Recorrido; **Processo: RR - 199-57.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WENDEL MARCELO CIPOLATO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena - cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1187-44.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADREIR ANTÔNIO SILVA MEDEIROS, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Ricardo Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena - cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 276-11.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ MOHR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Léo Scandolaro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Ronaldo Rovaris, Advogado: Fernando Luiz Bedin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ressalvado o entendimento deste Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1498-39.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JUAREZ RAMPÃO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 1216-20.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): APULCRO GUSTAVO FRAGOSO DE SOUZA, Advogada: Adriana França da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por



má-aplicação da Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese de impossibilidade de discussão do valor saldado, reformar o acórdão regional quanto ao particular e determinar o retorno dos autos para que a Corte de origem se pronuncie sobre a possibilidade ou não de consideração das parcelas CTVA, horas extras, auxílio-alimentação, auxílio cesta-alimentação, abono salarial e abono pecuniário na base de cálculo da complementação de aposentadoria para fins de eventual recálculo do saldamento e integralização da reserva matemática. Como corolário, determina-se a reinclusão na lide da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, como responsável solidária pelos créditos trabalhistas decorrentes da presente reclamatória. Prejudicada a análise dos temas que envolvem o recálculo do saldamento e sobrestado o exame das matérias referentes à base de cálculo das vantagens pessoais e ao divisor, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados os temas sobrestados, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 10012-85.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS VENICIO BARBOZA MONTEIRO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 58885-92.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX CARDOSO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível violação do artigo 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado(e Recorrente; **Processo: RR - 971-43.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO SILVERIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: MAURICIO IANELLI BLENDIVOIVSKI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, §8.º, da CLT", por violação do art. 477, §8.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8.º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 179200-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS,



Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao tempo à disposição do empregador no trajeto do pátio da empresa até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de trinta minutos diários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 137400-55.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDA DE ALMEIDA GANEM, Advogado: Fernando Tourinho Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Poliana Cruz de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Baneb - gratificação de balanço - redução do percentual de 20% para 1%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual da gratificação de balanço. Custas mantidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eliel de Jesus Teixeira, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 709-24.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUCILENE MARIA MARTINS LAMPA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais) pela reclamada sobre o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. ; **Processo: ED-AIRR - 249400-03.1986.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA, Advogado: Fernando Fontes, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sanando omissão, analisar a questão da "Base de cálculo das parcelas "acordo" e "horas extras complexivas"", arguida em agravo de instrumento, negando-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 6-50.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTUR MANOEL SOUZA ROSAS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Lesley Pereira Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar



provimento ao agravo regimental. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial. ; **Processo: AIRR - 24531-21.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): REGINALDO EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Cristiane Garcia Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 34500-33.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORACI ALVES BORGES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Natália de Melo Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1043-60.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILSON DO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 264500-98.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GREEN BUSINESS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS LTDA., Advogado: Luciana Aparecida Sanches de Sena, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SANDRA ALVES CORGOZINHO, Advogada: Renata Crocelli Ribeiro, Agravado(s): MABI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 2185-84.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, Advogado: Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Agravado(s): RAINIER FELIPE LACERDA DE ANDRADE, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1771-69.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Agravado(s): GILIARD JOSÉ BATISTA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente.



OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: ED-ED-ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargante: ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1032-11.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON FREIRE, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 471 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Petrobras. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1406-31.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS NETTO SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Renato Lonel Alva Santos, Advogado: Rosângela de Souza Pentead, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 914-18.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CLÓVIS APARECIDO MARTINS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: ED-Ag-ARR - 20050-17.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRBALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ EULICIO VITORIA CAMPELO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1921-09.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 849-74.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Raymundo Lima Ribeiro Junior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11875-20.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE ESSADO NETO, Advogado: Eliomar Pires Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 288-62.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 496-93.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROMULO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 1356-19.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Sindicato reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 194-08.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Mércia Silva Souto Maia, Advogada: Ivanize Freitas de Oliveira, Agravado(s): RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Advogado: Carlos Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001024-91.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO AGUIAR DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leticia Ingrid de Lima, Advogado: Alexandre Lauria Dutra,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, em face de possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1403-63.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Maria Cristina de Melo, Advogado: Celso Carlos Fernandes, Advogada: Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Advogado: Adriana Miranda Felix da Silva, Agravado(s): FABRICIO VICENZI, Advogada: Débora Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 68-61.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): DEYVISSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, por possível contrariedade à ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DA SBDI-1 DO TST, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 183900-32.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): NILDO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57300-21.2004.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: preliminarmente, rejeitar a pretensão de encaminhamento do feito ao NUPEC formulada em petição (38455/2018-3) ora juntada e indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 2461-70.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENIR MATEUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1182-62.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCELIO GOMES DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, registrar a homologação do acordo noticiada por meio da Petição TST-Pet. 24354/2018.5, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 2555-81.2010.5.02.0026 da 2a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO - MÚLTIPLA AÇÃO REGIONAL COMUNITÁRIA, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): ROSÂNGELA BUENO MOREGOLA, Advogada: Maristela Cury Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1619-57.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): EDUARDO BEZERRA DE LEMOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann quanto à contribuição assistencial; **Processo: ED-RR - 6-04.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): GIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS - FESECOVI, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE-SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 14-39.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): RAIMUNDO ESDRAS TEIXEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 19-77.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Embargado(a): FLÁVIA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Ênio Abadia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado, porque manifestamente protelatórios, condenando-o ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 25-51.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): ROSA CLÉIA GONÇALVES LIMA E SILVA, Advogado: Railma Marrone Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 27-84.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LINDALVA DOS SANTOS BELTRAME, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ -



SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Willy Costa Dolinski, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumentos da reclamante e da primeira reclamada; e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 37-98.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GIOVANI ANTÔNIO DA ROSA SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Cecília de Araujo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 39-21.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO CORREA PAIXAO DEVEZA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 45-77.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): IARA COSTA DA SILVA ESTEVÃO, Advogado: Elisabeth Baraúna da Conceição Filha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-65.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Nicaretta, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por possível divergência jurisprudencial, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 64-41.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA FARIAS FELIPPE, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: RR - 73-20.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JANETE LEAO DOS SANTOS, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por Dano Decorrente de Acidente de Trabalho ou de Doença Profissional. Ação Ajuizada Nesta Justiça Especializada, Após a Promulgação da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Inaplicabilidade Da Orientação Jurisprudencial Nº 421 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido



relativo aos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: RR - 92-61.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Tempo Gasto Com Lanche E Troca De Uniforme. Pretensão De Pagamento Como Horas De Percurso. Impossibilidade. Pedido Sucessivo De Pagamento Como Minutos Residuais. Negociação Coletiva Após A Lei Nº 10.243/2001. Previsão De Não Pagamento Do Tempo Gasto Com Lanche E Troca De Uniforme Como Extra. Prevalência Legal. Art. 58, § 1º, Da CLT. Súmulas Nos 366 e 449 Do TST" por contrariedade à Súmula nº 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo gasto com a realização de lanche e troca de roupa, a ser apurado com base nos dias trabalhados e registrados nos controles de ponto dos autos e à época da liquidação de sentença. Autorizada desde já a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, observando-se todo o período imprescrito. Valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 94-85.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Felipe Almeida Pereira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ALEX PARAGUASSU SANTANA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 108-30.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUVELINO DA SILVA PIRES, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgaram parcialmente procedentes os pedidos formulados e condenou-se a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade, correspondente a uma referência salarial a cada três anos de serviço; **Processo: AIRR - 109-85.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DRIELE SILVA COSTA DIAS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face do indeferimento do processamento do recurso de revista principal interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 134-69.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravante(s) e Agravado(s): EDER MARINHO DO ROSARIO, Advogado: Altevyr Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 186-24.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ROSIMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187-05.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR DALCASTAGNE, Advogado: Bruno Philippi, Agravado(s): BEM BRASIL TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Rogério Ristow, Agravado(s): TRANSTUR TRANSPORTE LTDA. - EPP, Advogado: César Alexandre dos Santos, Agravado(s): IRMÃOS FISCHER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Ildete Regina Vale da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198-29.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO MESSIAS, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 232-47.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ZAPING EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JÉSSICA MARIA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 4. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Artigos. 896-E da CLT e 926, § 2º e 927 do CPC/2015)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: ED-AIRR - 324-71.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Embargado(a): MARIA GORETH MOURA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e pronunciado no acórdão embargado, somente quanto ao tema referente à "Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação"; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 352-60.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): CÉSAR RICARDO GOMES, Advogada: Rosemary Aparecida Pereira Souza, Agravado(s): AGI - INDÚSTRIA DE CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 383-66.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE MEDEIROS, Advogado: Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista no tema "Dispensa por Justa Causa. Inexistência de Direito ao 13º Salário Proporcional e às Férias Proporcionais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 437-452, na qual foi indeferido o pagamento proporcional do décimo terceiro salário e das férias, acrescidas do terço constitucional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 437-452, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 408-90.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): RAFAEL LOPES MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Marcio Loures de Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431-18.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): WANDERSON ARMANI XAVIER, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravante(s) e Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, por unanimidade, diante de possível violação do artigo 73, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 442-58.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Roberto Carvalho Mattos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 468-59.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARCILIO MARTINS MORAIS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 492-50.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo omissão no acórdão embargado, fixar o percentual dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do item V da Súmula nº 219 do TST; **Processo: AIRR - 499-28.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LUZINEI FERREIRA DE FRANÇA, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 522-81.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SIRLON FARNEI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 534-17.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TALGATTI EDIFICAÇÕES MODULADAS EIRELI, Advogado: Adalberto Garcia Montanini, Advogado: Adelmo José Pereira, Recorrido(s): RENATO DOMINGUES, Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan, Advogado: Eloi Leonardo Dore, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 543-70.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Agravado(s): ADEMIR JANUÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 549-21.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ANDRÉA EVANGELISTA PESSOA DIAS, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, em face de possível ofensa ao artigo 64 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 550-33.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARCELA SILVEIRA DA SILVA, Advogado:



Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator; **Processo: AIRR - 565-72.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CAVALCANTI CORREA DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): EDSON FERREIRA DO AMARAL, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 572-58.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ORLI ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 604-34.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANNA KELLI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de percepção das mesmas verbas trabalhistas destinadas à categoria de bancário, resultantes da aplicação do princípio da isonomia, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como a determinação da responsabilização subsidiária da Caixa Econômica Federal quanto à quitação das verbas mencionadas. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 607-59.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): SIDNEY JOHN COSTA DE MORAIS JÚNIOR, Advogado: Luís Guilherme Carvalho Brasil Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-64.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEWTON DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Monica Almeida de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 629-83.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÂNGELA MOREIRA CAMPOS, Advogado: Luiz Carlos Tavares de Sá, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-52.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Joseph Bezerra de Souza, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Galvão de Melo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 661-53.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, com o terço constitucional, quitadas sem a observância do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 701-07.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): TIAGO SANTOS DE MIRANDA, Advogada: Lilian Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 709-16.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Américo Maia Peixoto, Agravado(s): OZIMAR ALVES SALES, Advogado: José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-45.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOÃO PEREIRA LIMA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 755-23.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, Fundação dos Economiários Federação - FUNCEF, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 759-56.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): FRANCISCO EUDES FELIPE VIEIRA, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar o óbice da ausência de fundamentação imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837-72.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): WELINGTON MAITO DA SILVA, Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844-41.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): ADILÃO JOSÉ BATISTA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-27.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ACÁCIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-87.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS GOMES NETO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942-16.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984-62.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIANA DUTRA MORAES GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988-79.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DAGMAR RAMALHETE E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana



Ferreira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1027-31.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO SANTOS ROMEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Fernando Loeser, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Renato Deble Joaquim, Agravado(s): INTERFACE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Aline Monica Ribeiro, Agravado(s): CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1028-15.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): CLEIDES COLASSIOL MAZZOTTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1046-68.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s) e Agravado(s): JERÔNIMO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1116-65.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MONTEIRO LIMA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento de todos os integrantes da Corte com relação ao tema "Contribuição Assistencial"; **Processo: ED-AIRR - 1137-67.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): AMILTON LUIZ CHIARELLO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1153-90.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): JOÃO DE DEUS ALVES



NETO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1163-96.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ADRIANO BARBOSA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201-47.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ARACI YAGUE LOPEZ, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1261-33.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO SEVERINO GABRIEL, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Ferroviário Maquinista. Intervalo Para Refeição Usufruído no Local de Trabalho. Tempo à Disposição do Empregador. Compatibilidade Entre os Artigos 71, Caput e § 4º, e 238, § 5º, da CLT" por contrariedade à Súmula nº 446 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos; **Processo: AIRR - 1325-51.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): RORI CALION SOARES FARIAS, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1350-05.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREZA SETÚBAL FERREIRA, Advogada: Verena Cerqueira dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Romina Rêgo Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 1446-91.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): INGRYDY EMMYLY SANTANA SANTOS, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1460-42.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon



de Medeiros, Agravado(s): ROGER MACENA DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1496-41.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto, Agravado(s): CARLOS CRISTÓVÃO COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-29.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): ANA VIRGINIA RAMOS ELOY, Advogado: Gessé dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1505-43.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA JOSÉ SANTOS DAMASCENO, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1520-66.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): SIMONE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-09.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): WLADMIR SIQUEIRA DE FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1594-06.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609-77.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s):



IVANETE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1631-35.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALESSANDRA TOFANI DE SOUSA HOMEM, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1633-15.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): FELIPE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Carlos Vega Patin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1646-31.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLY DE JESUS SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): SERRA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Em face da manutenção da improcedência da ação, prejudicados os tópicos concernentes aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: AIRR - 1649-60.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): CARLOS JOSÉ GUIMARÃES SARAIVA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1654-86.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIANA ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 1686-46.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GILDO SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Atualização monetária devida a partir da data desta decisão e juros incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme disposto na Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: AIRR - 1713-60.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna



Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): DELZA PAULA DA SILVA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718-25.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FLÁVIO ELIAS BRAGA, Advogado: Rafael Cosme Andrade Marques, Advogado: Geovane Favato do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724-74.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): JOSÉ ARIMATÉIA PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1739-98.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): AROLDO FERNANDO FONSECA, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1801-39.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SILVANA ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1837-37.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VALDEMIR PROPÍCIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1878-19.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1883-87.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): JESUINO CLEMENTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz,



Embargado(a): HDDREP NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1982-81.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMILIANA MUNHOZ RODRIGUES, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Agravado(s): LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA - ME, Advogado: Dorivaldo Schuler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1990-58.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES CIDREIRA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 1998-42.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON TERTO DA SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2033-90.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ALLCONS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Karine Romero Althaus, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da terceira reclamada; **Processo: ED-AIRR - 2101-39.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS AMARAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 2114-60.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-



ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): EDER MARTINS BATISTA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2170-32.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Carlos Henrique Pinto, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2194-62.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SIMONE SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ARR - 2270-14.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Advogado: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO RIVAROL FARIAS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2383-20.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIENE ALVES TENÓRIO, Advogada: Gislaíne Tauil Pivatto, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2451-22.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRÁZ DONIZETI BAPTISTELLA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2504-41.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): JOÃO PIRES GONÇALVES, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2526-12.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2775-61.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): LUCIA FERREIRA DE MATOS,



Advogado: Wagner Pastore, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 2831-59.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2896-04.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO SANTOS MACIEL, Advogada: Cristiane de Carvalho Salcedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 3958-34.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ LUIS BRITO DE SANTANA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): ANTONIO'S CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA., Advogado: Alexandre Maldonado Dalmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4530-11.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): ADEMIR SCHAFRANSKI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4651-85.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO LEONEL CARDOSO, Advogado: Bruno Petersson Pacheco, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5671-40.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Marco Túlio Miranda Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, Advogada: Tatiane Cristina Barbosa, Advogada: Mayara Nomura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10017-93.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ERCILDA CARON BOTTIN, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.033-1.085, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10058-76.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s):



CLAUDEMIR TAVARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tatiana Sampaio Luna, Decisão: por unanimidade, em face de possível ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista denegado nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 10073-30.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMERSON HENRIQUE DOS REIS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Embargado(a): TRATENGE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Advogado: Jardel Araujo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10110-92.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ORLANDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10156-67.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO FERNANDES DOMINGUES, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10166-31.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VICTOR LOPES COUTINHO, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10194-02.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marisa Antônio Fernandes, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): PAULA ROBERTA VENDRAMETTO MELICIO, Advogada: Natalie Luzia Fernandes Biazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10222-70.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): LARA CRISTINA BENTO DE ALMEIDA, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10237-16.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): POLLIANO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Valentim Castanho Penariol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10241-03.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do



recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10288-75.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): NAGILA FELTRIN, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10296-92.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LORENA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10299-55.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GARCIA, Advogado: Renata Maria de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10303-51.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Camila Santos Ferreira Santos, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES SOUZA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10313-75.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PABLO ALMEIDA FARIA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10316-58.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA FILHO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10349-59.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10360-91.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): FERNANDO SÉRGIO GOMES, Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10406-42.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA QUINTANILHA, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10512-84.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E OUTRAS, Advogada: Maria Odette Ferrari Pregnolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a ausência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 10534-03.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO PRADO MUNAIER, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Advogado: Gabriel Damião Jansen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10539-91.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RITA DE CASSIA ANDRADE LEAL, Advogada: Luísa Andrade Leal Passos, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado e, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, impor efeito modificativo ao julgado, determinando que a decisão embargada somente produza efeitos em relação à reclamante Maria Auxiliadora Nascimento de Almeida, de forma que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "se indeferiu às reclamantes o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, conseqüentemente, se julgou improcedente a ação", leia-se "se indeferiu à reclamante Maria Auxiliadora Nascimento de Almeida o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, conseqüentemente, se julgou improcedente a ação, somente em relação a essa reclamante."; **Processo: AIRR - 10614-35.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FÁBIO HIDEAKI YASUMURA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10679-80.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): TERESINHA MARIA SOUTO, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10765-**



53.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): MARINALDO RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Tiago Henrique Marques dos Reis, Recorrido(s): USIMONTY COMÉRCIO DE FERRAGENS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Vale Fertilizantes S.A., excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 10792-31.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): SOLANGE ARAÚJO BOTELHO MENDONÇA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10818-53.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): EDMAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10847-86.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ABREU MARTINS E OUTROS, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10864-13.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Victor Faleiro de Figueiredo, Advogado: Natalia Elias Utsch de Castro, Agravado(s): VÍTOR BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Taciana Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10866-14.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): TATIANA MENESES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dialas Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10896-88.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO FERREIRA MARQUES, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MARALOG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cesar Augusto Gomes Hercules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10911-78.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAINEIRAS PLAZA HÓTEIS E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10918-49.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Marco Antonio Bazhuni, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10950-02.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): NÚBIA VAZ MUNIZ, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11002-83.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA BIANCHI FERREIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Advogado: Antonio Frederico Heluy Dantas, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11057-12.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ VITOR GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Eliete Luiza de Rezende Souza, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11066-90.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): DANIELA PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHAES, Advogado: Mauricio Imil Esper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11072-17.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ALAN CARLOS DA COSTA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11119-43.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Advogada: Janiele Pereira Albanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11136-77.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO APARECIDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): VD TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11151-82.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PAIXÃO DA ROCHA, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11345-17.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA ROSA ATIQUE, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11354-71.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANA SOUZA CRUZ ALVES, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11378-87.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PLANTICULTURA HORTIFRUTI LTDA., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a ausência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 11402-79.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA ARREBOLA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11588-89.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO SILVA NEVES, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA. - ME, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11607-24.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11641-21.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ALDAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c artigo 769 da CLT, equivalente a 2% do valor atualizado da causa, em favor do autor;



Processo: AIRR - 11660-65.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSE ORLANDO DE JESUS RIBAS, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11695-33.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AGUINALDO DOS SANTOS DURAES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11756-87.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): VALDECI JOSE DA ROSA, Advogado: Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11780-59.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMADOR DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11818-39.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MÁRCIO SABINO GONÇALVES, Advogada: Camile Ishiwatari, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11887-58.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Advogado: Mauro Rontani, Agravado(s): JANETE STENICO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11950-73.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): GISELI MACHADO, Advogada: Silvia Estela Soares, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Advogado: Roseli do Carmo Soares, Agravado(s): TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11958-65.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANA APARECIDA PORTO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12032-38.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL



DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA MARINHO RODRIGUES, Advogado: José Carlos Rodrigues, Agravado(s): WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Varanda Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12251-02.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): AMAURI DE OLIVEIRA, Advogado: Edenílson de Jesus Darcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12570-42.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON DA SILVA SIMÃO, Advogada: Claudia Maria Z. S. Maul de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14000-65.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LILIAN CRISTIANE MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lorena Gonçalves Silveira, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Ana Paula Barretto, Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19000-69.2004.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Igor Lima Maciel, Agravado(s): MARIA SARAIVA FERREIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20006-83.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COR FOTOLITO E EDITORA LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLARETE BEATRIZ DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20060-12.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): NARGIREE BOUVIER FONSECA RODRIGUES, Advogado: Marcio Garcia Morisso, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20076-45.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUNICE SANTANA DUARTE, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 344-360, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20171-09.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMAR SILVESTRINI, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): MANNES LTDA, Advogado: Pedro Henrique Conte Damasceno, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20216-57.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Manir José Zeni, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 20332-98.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 20365-56.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICTOR MATTOS CARDOZO, Advogado: Lenon Postal, Agravado(s): CAMPINENSE CLUBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20463-72.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARLAN ZELENSKI NUNES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, com base no disposto no art. 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do TST, e determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; não conhecer do recurso de revista"; **Processo: RR - 20543-33.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): JAIRO RAMOS DA COSTA, Advogado: Luiz Cesar Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 21110-43.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - FPE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga,



Embargado(a): MARIA CRISTINA MUNHOS GROSSI GEHLEN, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c artigo 769 da CLT, equivalente a 2% do valor atualizado da causa, em favor da embargada; **Processo: AIRR - 24465-89.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): VALDIR LUIZ SASSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30600-38.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Sueny Andréa Oda, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DAMASCENA FILHO, Advogado: Marcos Benites Moreira, Agravado(s): KONSER SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hélvio Gios Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43900-77.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Janilson do Carmo Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46600-08.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO SEVERINO DE FREITAS, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55200-70.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO BATISTA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 63200-51.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Embargado(a): LEANDRO GONÇALVES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 88200-38.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): GILDEÃO CAMILO DIAS GOMES, Advogado: Clayton José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 93500-16.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios,



condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 100338-78.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÉSAR DE JESUS AMORIM COSTA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108000-11.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALERIANO DURVAL GUIMARAES GOMES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente, em face da possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 131502-74.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 138585-11.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): NEURO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, mantendo os acórdãos de págs. 1-27, sequência 5, e de págs. 1-4, sequência 14, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 153300-74.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA THEREZA MONTEIRO MACHADO DE MELO, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154900-69.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CARLOS RUBINO E OUTROS, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157100-76.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FRANCISCA INACIA DA SILVA JORGE, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160400-29.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON JOSÉ DA HORA, Advogado: José Henrique Coelho,



Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 214900-47.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): IRENE HERMESMEYER VANDRESEN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil, mantendo os acórdãos de págs. 1-17, sequência 9, e de págs. 1-3, sequência 14, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 251500-94.1998.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SELYZETE MARIA DA SILVA, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar o óbice da ausência de fundamentação imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de provimento do agravo de instrumento diante dos argumentos nele contidos, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 294500-76.1996.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NABOR DELGADO DA SILVA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 303200-36.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA MIGLIORINI PELIZZA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil/2015; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão Da Reclamante Ao Programa De Desligamento Incentivado Instituído Pelo Banco Do Estado De Santa Catarina - BESC (Sucedido Pelo Do Brasil S.S.), Negociado Com O Sindicato Profissional. Cláusula Expressa De Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho. Questão Decidida Pelo Supremo Tribunal Federal, No Recurso Extraordinário Nº 590.415/SC, Em Repercussão Geral", por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 363-381, pela qual foi reconhecida a existência de "transação extrajudicial firmada entre os litigantes" e foram julgados "EXTINTOS os pedidos formulados por SOLANGE APARECIDA MIGLIORINI PELIZZA em face de BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- BESC, nos termos do art. 267, inciso V do CPC" (pág. 381). Prejudicados os demais temas do recurso de revista (Supressão de Instância", "Compensação dos Valores Pagos pela Adesão ao PDI",



"Pré-contratação de Horas Extras. Prescrição", "Horas Extras Excedentes da Oitava Diária", Intervalo Intra-jornada", "Contribuições à FUSESC" e "Imposto de Renda. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante, em face da decisão proferida no recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-RR - 343185-90.2002.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALMIRO ANTENOR ROSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): VALMIRO ANTENOR ROSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1-7, sequência 7, e de págs. 1-5, sequência 15, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 476685-44.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARGARETE RAQUEL ALVES VELLOSO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, mantendo os acórdãos de págs. 1-11, sequência 8 e de págs. 1-6, sequência 17, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000866-21.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): EDUARDO CEZAR BOSCARDIM, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001542-77.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILVÂNIO CAVALCANTE BARRETO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002006-48.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DAVID DE FRANÇA BENTO GOMES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002357-57.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ADALTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cleide Aparecida Ribeiro, Advogado: Elton Carlos de Oliveira Cândido, Agravado(s): NEW TECH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Agravado(s): GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA., Advogado: Fabiano



Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002787-82.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILENE ROSA DE JESUS BRUNO ARAÚJO, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os valores da condenação e das custas arbitrados, em R\$ 35.000,00 e R\$ 700,00, respectivamente. Custas a cargo da reclamada; **Processo: ED-RR - 1429800-96.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): MARA SUELI SELKE, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil/2015; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adesão da Reclamante ao Programa de Desligamento Incentivado Instituído Pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC (Sucedido Pelo Banco do Brasil S.A.), Negociado com o Sindicato Profissional. Cláusula Expressa de Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Questão Decidida Pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário Nº 590.415/SC, em Repercussão Geral", por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente todos os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência para a reclamante, dos quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita, conforme deferido pelo Juiz de primeiro grau (pág. 1.345). Prejudicado o exame dos demais temas ("Pré-contratação de Horas Extras. Prescrição", "Pré-contratação de Horas Extras", "Diferenças Salariais Decorrentes de Promoções Previstas em Regulamento Empresarial. Prescrição", "Promoções. Diferenças Salariais", "Comissões. Natureza Jurídica. Integração", "Horas Extras", "Intervalo Intrajornada", "Diferenças de Verbas Rescisórias e PDI", "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica", "Contribuições à FUSESC" e "Honorários Advocatícios"); **Processo: ED-RR - 11186-06.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E OUTRO, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1146-59.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Karine Cristiane da Silva Mendes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR -**



10617-26.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): LANA GLORIA DE SOUZA VERDAN, Advogado: Alexandre da Silva Conrado, Agravado(s): EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: RR - 100700-19.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERICKSON ERLANDSSON AMARAL, Advogado: Bruno da Cunha Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Vencido o . por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa do Art. 475-J do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. Custas inalteradas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 3-35.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Fernanda da Rocha Teixeira, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9-24.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SOARES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10-98.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Embargado(a): MARISTELA FAVA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-11.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): EDINEIDE RUFINO RODRIGUES, , Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 18-61.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): JONAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André de Barros Pereira,



Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-62.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ANA MARIA CARVALHO DA SILVA, , Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 37-70.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): JUCINEIDE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-69.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JADIR VALADARES DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 143-73.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCEU NADOLNY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que sejam respeitadas, em liquidação de sentença, as limitações por ventura existentes no Regulamento de Plano de Benefícios da ré, devendo ser observada ainda a diretriz da Súmula 288 desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 149-22.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): RUBILAR SOUZA MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 156-37.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA SILVA, Advogada: Lucineide de Brito Cruz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 176-63.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): RAQUEL PESSOA DE OLIVEIRA, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-42.2015.5.03.0146 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): EDNALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 207-90.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS HEIDECHEIDT, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 210-65.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALOÍSIO PEDRO HERMELINO RIBEIRO, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: ED-AIRR - 225-18.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Corrêa Pinho Filho, Advogado: Artur Rabelo Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 255-16.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ALEXANDER TAGLIATI DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a hipótese de julgamento extra petita, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-14.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Embargado(a): WILLIAN GOMES PEREIRA, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 294-19.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 351-43.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Embargado(a): CARMO



JOSÉ CEZAR, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 353-26.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 367-66.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DE PAIVA, Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): CIFARMA - CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 370-70.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): GILVAN EPIFÂNIO LOPES, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 405-09.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. - DIVISÃO SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE ASSIS, Advogado: Karen Chrystin Scherk Ciccacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440-26.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA SÔNIA SANTOS TAVARES, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450-84.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): FERNANDO BERNARDINO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 466-03.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JEFERSON LUIZ CARDOSO DE ÁVILA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 472-92.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARCELO BORGES DE MELO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 484-03.2016.5.06.0021 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): IGOR FELIPE DE LIMA, Advogado: Daniel Garcéa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 519-07.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Advogado: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Pereira da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 610-72.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Hulianor de Lai, Embargado(a): MAURÍCIO PARTALA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 629-88.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): REGINALDO DO SOCORRO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 642-04.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 523, § 1º, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 659-50.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDECIR ORMINIO DE SOUZA, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 715-87.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Embargado(a): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 723-13.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO LUÍS TRÍGLIA E OUTRA, Advogado: Ageu Libonati Junior, Advogado: Alex Libonati, Agravado(s): ROGÉRIO MACHADO GONZALES, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 733-18.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSELI DE SOUZA ABREU, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado:



Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PERNAMBUCO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AgR-AIRR - 756-55.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, Advogado: Rildo Valente Freire, Embargado(a): SERVIC LTDA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 765-04.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CORTES SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 766-62.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Otávio Bruno da Silva Ferreira, Recorrido(s): NATHANAEL ASSUNÇÃO DA ROCHA, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Empregado Bancário. Transporte De Valores. Danos Morais Arbitrados Em R\$ 226.571,43 (Duzentos E Vinte E Seis Mil, Quinhentos E Setenta E Um Reais E Quarenta E Três Centavos). Redução Para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação em danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que tem sido fixado por esta Turma em casos análogos, nos termos da fundamentação; b) "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; c) "Honorários Advocatícios", por violação ao art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e d) "Embargos De Declaração Protelatórios. Multa Por Embargos De Declaração Tidos Por Protelatórios. Litigância De Má-Fé. Indenização. Necessidade De Demonstração De Prejuízo Causado À Parte Contrária", por violação do art. 18 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 5% (cinco por cento) e honorários de advogado de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor dado à causa na petição inicial. Custas no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), já recolhidas, arbitradas sobre o novo valor da condenação, ora fixado no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 822-40.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURENI MARCOS, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 824-76.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FLOURI PEREIRA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 832-98.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR, Advogado: Tawfic Awwad, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 853-28.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EDVANIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Delanna Cavalcante Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 856-11.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): HENRIQUE MANUEL DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-RR - 896-35.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESSICA ARAUJO FERREIRA, Advogado: Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 905-85.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DEUZELINA ROSA DE BRITO, Advogado: Vitor Cavalcanti da Silva, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 956-18.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: George Vieira Dantas, Agravado(s): DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 969-25.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Igor Augusto Oliveira lins, Agravado(s): ROGÉRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 997-04.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 999-57.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): ELIOMAR DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogada: Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1031-91.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA MARIA DE MATTOS CARDILLO, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogado: Camila Bandini Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1048-47.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUCICLEIDE SILVA SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1053-10.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1064-69.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR SANTOS BRITO, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1090-20.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): DALILA EVELYN DA SILVA MELO, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1108-13.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BELLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogado: Sandro Fabiano Santos, Embargado(a): ALESSANDRA LUCIA RAMALHO DE CARVALHO, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1129-77.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Giordano de Jesus e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131-69.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ELEN ROSE DE OLIVEIRA PINTO MUNIZ, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1150-14.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): ORLANDO TORRES DE CARVALHO, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1185-71.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO MESQUITA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1193-23.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JAILSON SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Embargado(a): L L ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1207-77.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): DIOGO CASTRO LOLA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1265-52.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Embargado(a): ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1276-26.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Avila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): DORIVAL MANTOVAN, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-56.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GINA MARIA DA CONCEICAO VERCOSA TALAYER, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333-07.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): FERNANDO SILVA PEREIRA, Advogado: Cloves Gonçalves



de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-50.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FRAZÃO QUINTANILHA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: Ag-AIRR - 1376-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): VILDOMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Laiana Santiago de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1396-02.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIO DOS SANTOS WARREN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1434-64.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): REINALDO CÉZAR DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1452-62.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ELIAS CAVALCANTE, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1524-03.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO ARIBE EIRELI, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Adenildo Mendes da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1527-65.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA LÚCIA BORGES DA SILVA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1538-34.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELITA REGINA ROSA, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.,



Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1542-02.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): EDMAR BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo ao julgado ora embargado, autorizar a compensação das progressões por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT, conforme se apurar em liquidação, respeitando o período quinquenal não prescrito já fixado nas instâncias ordinárias; **Processo: AIRR - 1554-08.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Tiago Banha Lopes Freire, Agravado(s): DERALDO BERNARDO BATISTA, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Advogado: Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1565-16.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MOSCHELLA, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): FNAC BRASIL LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1608-12.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Luciana Patrícia Alves da Silva, Agravado(s): KARINA H. QUEIROZ, Advogado: Maria Hortência de O. Paula Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1656-97.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LANCHONETE E RESTAURANTE BORGHELOT LTDA. - EPP, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Embargado(a): CÁSSIA CHIARAMONTE, Advogado: Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1658-16.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): ANDREY LUIZ DA COSTA SOKOLOWICZ E OUTROS, Advogado: Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1661-13.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): EVERTON BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1666-89.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROMÁRIO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1678-05.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RENATO FERREIRA CABRAL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1723-46.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA SIMONE SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1731-40.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSIMAR MACHADO VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1762-84.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): FMFJ - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1762-10.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Daniel Parpinelli, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: João Paulo Soares, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1793-61.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO IOSHIHARU SUZUKI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para análise do tema "Prescrição Trintenária Do Pedido De Reflexos Do Auxílio Alimentação Já Pago Sobre o FGTS" presente no recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Trintenária Do Pedido De Reflexos Do Auxílio Alimentação Já Pago Sobre o FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST e,



no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação à observância da prescrição trintenária quanto ao pedido de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do Auxílio-Alimentação pago no curso do contrato; **Processo: Ag-AIRR - 1796-61.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IVONEIDE PEREIRA DE FARIA, Advogada: Camilla Mulford Bezerra de Faria Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1813-28.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): THAMARA SANTOS DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1924-37.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1967-32.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): MATHEUS NASCIMENTO PEIXOTO, Advogado: Ana Paula Colnago Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1989-45.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Katia Florentino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: Ag-AIRR - 1991-19.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): GISLENILSON SILVA DE MATOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1995-53.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): EDNELZA CATIQUE BARCELOS, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2002-08.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SHEILA



CRUZ OLIVEIRA DANTAS, Advogado: César Santiago de Oliveira, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 2010-83.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALFRER EZEQUIEL DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2021-47.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravante(s): FRANCISCO DA ROLD, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 2087-17.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO FLÁVIO MOREIRA FELIX, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2229-87.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Márcio Pereira dos Santos, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 2386-35.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMEU BENÍCIO MAIA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 2500-60.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLEUSA ROSANE BRUDER, Advogado: Márcio Keine, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2756-78.2015.5.10.0801 da 10a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEIDIMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Thiago D'Ávila Sousa dos Santos Silva, Agravado(s): UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Aldoniro Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2829-89.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 2836-79.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARRIGA VERDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Vladimir de Marck, Advogado: José Paulo de Freitas Júnior, Agravado(s): PEDRO DUARTE MACHADO, Advogado: Rodrigo de Bem, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 3261-07.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAGMAR CONCEIÇÃO PINHEIRO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CREMER S.A. - PRODUTOS TÊXTEIS E CIRÚRGICOS, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 3408-08.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SHEILA CRISTINA VILELA, Advogada: Rita de Cássia Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10197-41.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ARIOSVALDO ALVES RAMOS, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10239-71.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DAIANA TAPIA BOMFIM, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10292-51.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISMA EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): ISABEL RAFAELA REIS, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Rejane Perucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10300-76.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a):



NEILTON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10364-33.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MONIQUE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10366-47.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETT & CAPELLATO REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: João Cyro de Castro Neto, Advogado: Álvaro Jorge de Andrade, Agravado(s): JORGE MÁRIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10399-36.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCOS DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Diana Patricia Maria de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10476-13.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 90, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10563-57.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA MARIA DOS ANJOS DENECCI, Advogado: Edson Ayres Fontes Junior, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10730-29.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): NATAL PEREIRA FALCÃO, Advogado: Osnaldo de Almeida Santos Júnior, Advogada: Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Agravado(s): MULTIPARCERIA SUPORTE LOGÍSTICO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-82.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CONTECNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA, Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Winnie Maria Simões Martins, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CORRÊA, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 10790-84.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): LUCIANA CHIL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 10801-55.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CELSO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Adilson Alcantara de Matos, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Tatiana Martins dos S. Praça, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10806-46.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Jose Marcio da Silva, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Angelo Bernardini, Embargado(a): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: AIRR - 10811-46.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS CABRAL, Advogado: Felipe Dourado Lages, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10840-22.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ADELAINÉ ALICE DE SOUZA BRASIL, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 10867-18.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): SANDRO BATISTA ELEODORO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10880-82.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): VALÉRIA TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11027-45.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE MAGALHÃES DE ARAÚJO TERRAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11072-04.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11098-72.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ÉLIO ALEXANDRE DUARTE RIBEIRO, Advogado: Jonathan Aparecido Alves Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11249-64.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CÂMARA DOS REIS, Advogada: Carla Márcia Cunha, Agravado(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11289-26.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATACÍLIO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade às Súmulas 241 e 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11435-55.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Edson Oliveira Soares, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIEL NUNES DA SILVA, Advogada: Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Agravado(s): HR PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11719-58.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): LEONIDAS JOSÉ BERTOCHI, Advogado: Edison Antônio Scandalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11878-52.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): ANDRÉ LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Freire da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11938-08.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11943-23.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): JULIETA DE FATIMA GUIMARAES, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12144-61.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROSA FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogada: Bruna Monteiro Lucena Maia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12171-83.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Fabiano Gonçalves Novaes, Agravado(s): SENIO CÉSAR COSTA E SILVA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12497-17.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WAGNA APARECIDA PEREIRA CORBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12586-05.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA VAICOM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12730-42.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mario Sergio Portes de Almeida, Advogado: Isabela Cristina Portes de Almeida, Agravado(s): VALDEMIR GUIMARAES GOMES, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13560-45.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WCA RH JUNDIAÍ LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA MORAIS, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20065-47.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): FELIPE HERNANDES DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários Advocatícios",



por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20139-94.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO MARCELO MADKE, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafíga Conterato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20177-02.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): SCHEILA DAIANE SCHNEIDER, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20784-68.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRISCILA SILVEIRA DA ROCHA - EPP, Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): TAIANE DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: ED-RR - 20809-06.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI SANHUDO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21152-23.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): LETICIA DE MORAIS, Advogada: Rosane Teresinha Carvalho de Teixeira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 21176-24.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibòhi, Agravado(s): ANTÔNIO TUDELA RAMIREZ, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21455-15.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): ADRIANO LOTAR PINTO MARQUES, Advogado: Alexandre Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21530-39.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANSELITO ELI BERTOTTO, Advogada: Bruna Marchioretto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



24375-83.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILMA MEDINA GARCIA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25157-70.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DANÚBIO SILVA FERREIRA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 26166-71.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AMARILDO NUNES, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 29700-58.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCIMARIA MÉRCIA DA CUNHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 30000-63.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Machado Grilo, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENOR DE ALMEIDA HERINGER, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; e II) não conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: ED-RR - 31100-62.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): ALANE PATRÍCIA TENÓRIO ANDRADE, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 42800-95.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELIAS VIEIRA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 82682-78.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS



BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 95100-17.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ALDO ANDRICH, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100145-80.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA ROCHA FILHO, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 100948-45.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALCIMAR CORRÊA BIAZINI, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 119100-59.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLEIKE DOS REIS ANDRADE, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 130044-10.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA CONSTANTINO, Advogado: Júlio Pereira da Costa Neto, Embargado(a): THC TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 131034-13.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ WILSON DE MORAIS, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 139000-04.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): MARIA DE LOURDES LAGRECA DE SALES CABRAL, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 146300-91.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Embargado(a): MARIA ELENA DA CRUZ BARROS, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 155500-75.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLORIA AGUIAR PAULA MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 159600-31.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ GRANJEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 196300-93.1999.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JAIME DA MOTA CORRÊA E OUTRO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 224500-14.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO MANUEL DA COSTA MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Contratual de 6 (Seis) Horas. Prestação Habitual De Horas Extras. Intervalo Para Repouso E Alimentação De 1 (Uma) Hora", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com os devidos reflexos; **Processo: AIRR - 243700-50.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO RUFINO MARINHO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): PAULO ÉRICO FARIA GUEDES, Advogada: Natália Guimarães Viotti, Agravado(s): RESTAURANTE OESTEMAR LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000225-95.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIRENE GOMES DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Elisângela Flores Galderisi, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000259-94.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO RANIERE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Thiago Brandão Cabral, Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000447-89.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALEX SANDRO DE PAIVA ALMEIDA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000677-32.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da USIMINAS; **Processo: AIRR - 1001668-16.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): D'ALTMORE QUÍMICA LTDA., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001779-79.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINTIA DOURADO ALVES, Advogado: Fábio Melmam, Agravado(s): UNIGASTRO UNIDADE MÉDICA ESPECIALIZADA NO APARELHO DIGESTIVO LTDA ., Advogada: Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001903-09.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): VIVIANE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3008400-76.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO CLEMENTINO DE MORAIS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Claudio Guitton, Embargado(a): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 1118-84.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): INACIO DA SILVA MAFRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glaucete Ruiana Tomaz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 999-70.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA



BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): JIVALDO FIRMO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 28900-08.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALZIRA SILVIA DE CARVALHO PEDRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 120400-42.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ILIZETE DE VLIEGER FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 8-18.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMERCIAL RAFRAN LTDA., Advogado: Scheila Sampaio Stachlewski, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exarada às fls. 90/94, apenas no que se refere à improcedência do pedido formulado na ação proposta pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO em face de COMERCIAL RAFRAN LTDA, e quanto ao valor das custas fixas em R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atribuído à causa, pelo sindicato-autor; **Processo: ED-RR - 26-25.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO VALENTIM MARQUINI, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: RR - 40-06.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): CRISTIAN LUIS SIQUEIRA, Advogado: Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 50-74.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO



MIRANDA BATTANOLI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada a pagar o adicional de periculosidade e reflexos conforme pedido de número 16 da petição inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença, do período imprescrito. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 65-79.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): JOSÉ ORIVAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 77-18.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ CANTO DITZEL, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante para o custeio, tudo conforme o Regulamento, a ser apurado em liquidação de sentença. O patrocinador também deve contribuir para a formação de fonte de custeio, nos termos dos regulamentos pertinentes, e a reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da entidade patrocinadora; **Processo: ED-AIRR - 84-16.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO MARTINS, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 109-19.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EUFAGNER MARINHO LEONEZ, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 134-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): LUZ FANNY ORTIZ MORALES, Advogada: Ana Luiza Félix Fabri Prativiera, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 137-96.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JORGE CALLAI DE SOUZA, Advogado: Rosângela Maria Heineck, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 157-83.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 188-22.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA CALDAS DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 212-02.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): SOLANGE FROTA NOGUEIRA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 214-73.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ SEBASTIÃO ANDRÉ DE SANTANA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 249-88.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 264-07.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado:



Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 288-03.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): WALTAIR JOSÉ DE JESUS SÁ, Advogado: Alex Sampaio do Nascimento, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 310-87.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Embargado(a): FRANCISCO LOPES RODRIGUES FILHO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 325-84.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASTOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: André Wagner, Advogado: Carlos Henrique Santos de Alcântara, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DE JESUS, Advogada: Gabriela Silveira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 348-66.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Embargado(a): EVARISTO BARBOSA MACHADO, Advogado: Jamilto Colonetti, Embargado(a): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 360-09.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ISRAEL GOMES DOS SANTOS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 367-08.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA DE NAZARE CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 372-46.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Embargado(a): MANOEL BELCHIOR DA SILVA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 374-98.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GILSON LUIZ DE BARROS, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 381-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 397-64.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES FREITAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 437-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): VLADIMIR PEREIRA MENDONÇA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 439-23.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALDENIZE ALVES, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 441-21.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS RIBEIRO DA SILVA BUENO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Heitor Cavagnoli Corsi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7º, XIII da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 467-37.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): MARCELO CERQUEIRA DA FONSECA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 476-87.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): ELAINE PIZONI PIROLA BARCELLOS, Advogado: Lucas Aderbal Fortuna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 502-69.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTRO, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): RODRIGO PHAELANTE DA GAMARA LIMA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 513-47.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de



Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO PADILHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 587-53.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLAVIO ROMEU PICININI, Advogado: Thiago da Cunha Bastos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado", por violação ao artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação da gratificação de função exercida por mais de dez anos, paga ao reclamante, inclua em seu cálculo os valores recebidos a título de CTVA, bem como a integração dessa rubrica ao salário de contribuição para a FUNCEF, sempre observando o período imprescrito; **Processo: Ag-AIRR - 595-41.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): ATILANO DE OMS SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 606-39.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): GILVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623-08.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ADÃO TREFLIS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; **Processo: RR - 629-81.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): MARIELI DA SILVA COSTA SALLET, Advogado: Marco Aurélio Moreira Bortowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 657-14.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Thiago Viana Berenguer, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JÚLIO CESAR MENDES, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 658-84.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): CARLA SAIBERT WEREN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 660-56.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALDORI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução da quota-parte do empregado por ocasião da efetivação dos descontos previdenciários. ; **Processo: RR - 671-35.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 710-52.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 738-69.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): NIMIO CARLOS DE LIMA, Advogada: Delzumira Kouri, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 761-07.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Danielle Stefli Bortoluzzi, Recorrido(s): ALCENIR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT); **Processo: RR - 795-21.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA



APARECIDA DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento oportuno das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT; "Divisor. Horas extras. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e "Horas extras. Comissionista misto. Aplicação da súmula 340 do TST na parte variável da remuneração", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST no cálculo das horas extras deferidas à reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 797-95.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELMO BONEBERG INNOCENTE, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Diego da Rosa Sena Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 800-73.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MICHELE UMPIERRE GONCALVES, Advogado: Edenir Vargas Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FÉRIAS PROPORCIONAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 809-25.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ADEMIR SPADOTTO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 824-43.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCEMEIRE GARCIA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: RR - 851-28.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO EDSON BATISTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: RR - 883-93.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WAGNER MARCELINO BORGES, Advogada: Lucinara Manenti, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 987-20.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SEBASTIANA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 996-59.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EDER SEIXAS FURTADO, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. INTEGRAÇÃO DA VERBA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE (GIP) NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, item II, da SBDI-1 do TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras e dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 999-64.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): DOMINGOS SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1026-63.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): ARI ABLING, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1042-93.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO MIGUEL FELDKIRCHER, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJ 413/SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1057-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE



ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 143 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação da partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1059-34.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): LUCIANO FEITOSA F DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1061-85.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Agravado(s): SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE MASSAS,LATIC.,CARNES,DERIV.E ALIMENT.DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Cristiane Martins Santos Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-21.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADELSON RODRIGUES NETO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1088-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSELITO DA SILVA SOUZA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 1137-64.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINHAS DE XINGÚ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE SOUZA NETO, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1191-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JOELSON CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1192-89.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMINIO COMPLEXO



HOTELEIRO BRASILIA, Advogada: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES DE SOUSA DE ARAUJO, Advogado: Renault Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1200-92.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIA DIAS CORONADO RIBEIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1220-58.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Elisângela Pereira Carvalho Leitão Afif, Embargado(a): MÔNICA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Ricardo Capusso Velloso, Embargado(a): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1225-98.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Embargado(a): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1227-84.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): EDNÁLIA SILVA, Advogada: Jamille Brandão Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1253-85.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DARLON DO NASCIMENTO PRAXEDES, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Advogada: Najat Oliveira de Menezes, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Rodrigues Ramos, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1298-39.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): KARINA FORNAGIERI, Advogado: Luciano Alves do Carmo Della Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1349-28.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): JOELMA RAMOS COSTA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1375-14.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Israel Bernardo de Oliveira, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Diego



Soares Pereira, Embargado(a): ROBÉRIO GRESS DO VALE, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilarde de Mello Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1438-10.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSMAR BENTO RIGOLDI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445-82.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LÚCIA DE AMORIM ALVES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1472-13.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): ELOIR SCHIBICHEWSKI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão quanto à prescrição, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1502-51.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE SEDE ADMINISTRATIVA, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): BRUNO RICARDO SERAFINI DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1520-59.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Daniela Pazinato, Recorrido(s): GERALDO CARNAVAL, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1524-70.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GIRLEUDA PINHEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. artigo 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1565-25.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES MARTINS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO IMPOSSIBILIDADE.", por violação do art. 193, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, em liquidação de sentença, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. ; **Processo: Ag-AIRR - 1565-06.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Antonio Cesar Caula Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1604-25.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): BENEDITA NETA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. revista íntima. bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Inalterados o valor das custas e o da condenação. Prejudicado o exame do recurso quanto ao valor da indenização por danos morais; **Processo: Ag-AIRR - 1646-10.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SONIA DINIZ MOREIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1665-21.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO GARCIA DE MELO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adailson Lima e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo (Súmula 278/TST) para, sanando a omissão, determinar que o patrocinador (Banco do Brasil) deve suportar, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária; **Processo: ED-AIRR - 1684-30.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ WILSON AMORIM LEITÃO, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1698-20.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OSEIAS FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento de três horas diárias in itinere, com adicional de 50% e reflexos em férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e FGTS, a se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor de R\$4.000,00 ora arbitrado à condenação; **Processo: ED-AIRR - 1740-89.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRADELINK MADEIRAS LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Gleise Cristina da Silva Meira, Embargado(a): MARCONE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Advogada: Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1745-14.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIR SOARES VASCONCELOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, majorada de 50%, com reflexos no descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e depósitos do FGTS com 40%, observada a prescrição, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Autoriza-se o desconto dos valores recebidos sob o mesmo título nos dias em que já houve o pagamento integral de uma hora com o adicional de 50%, bem como autoriza-se o desconto da fração, caso tenha havido pagamento parcial. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1771-06.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): RILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1792-03.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): JORGE CARLISBINO, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1795-31.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): EDIENE BISPO SANTANA, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1800-97.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Embargado(a): EMIDIO JOSE BARBOSA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1826-04.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA AMÉLIA PESSOA PINTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pela 2ª reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1871-79.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE MOISES VIEIRA FONTES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1898-54.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NATHALYA RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Clécio Soares de Souza, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 1901-08.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Recorrido(s): EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Kleber Matos Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1902-28.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NATANAEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargados de declaração da reclamada para, imprimindo efeito modificativo, autorizar a compensação/dedução dos valores já recebidos na rescisão anterior e II - acolher os embargados de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo, acrescer à condenação da reclamada a obrigação de fornecer, no prazo de 10 dias, a guia para levantamento do saldo de FGTS e a guia para habilitação no seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva no caso do não fornecimento desta última, conforme determina a Súmula 389, II, do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1904-02.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANA MARIA CORREA MAFRA, Advogado: Bernardo Coelho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1919-59.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FEDERAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Duboviski, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO NUNES VARELA, Advogado: Fábio Pereira, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa; **Processo: Ag-AIRR - 1974-13.2014.5.03.0054 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REY - UFSJ, Advogado: José Newton de Faria, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO SOARES DE SOUZA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1992-88.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LOSCHI BARRIOS, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2052-50.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2069-78.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): SIMÃO PEDRO DE CARVALHO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2138-22.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Sobrestados os demais temas do recurso de revista que não foram examinados nesta decisão; **Processo: Ag-AIRR - 2207-93.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA NAVARRO DE ABREU, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2243-68.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): ELISEU JORGE CARDOSO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2292-60.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): CARMEM SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos,



Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2309-60.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): SILVIO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, portanto, declarar válida a norma coletiva que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário base e, em contrapartida, fixa adicionais superiores ao limite legal de 70% e 200% e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 2354-94.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): JOÃO BASTOS PICANCE DOS ANJOS, Advogado: Deyvison Souza Brito, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2848-76.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Embargado(a): NEIDE FRANCISCA PINA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 8700-19.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente e Recorrido: WEDERSON NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições fiscais; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 9800-37.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARPINETTI E OUTROS, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10002-44.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA DE FÁTIMA FORNAZARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10040-52.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz



Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JONATHAN OLIVEIRA SOARES, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10057-71.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Hélder Adenias de Souza, Recorrido(s): RONALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Barbara Wenzel Lima, Recorrido(s): FS SERVIS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10069-64.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): TUBÚRCIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO RIO DE JANEIRO - FARJ, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10092-77.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL ARAGUAIA LTDA., Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): MANOEL JOSIAS ALVES, Advogado: Bruna Costa Alonso, Recorrido(s): ANTÔNIO ORLANDO GRECO E OUTROS, Advogado: Nilzete Menezes Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10109-54.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): EDINILSON IVO DIAS NOGUEIRA, Advogado: Emerson Rodrigues Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10172-52.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Luciane Brandão, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TROLEIS, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10232-49.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): MAGNO ROGÉRIO LOPES, Advogado: Alexandre José Attuy Soares, Recorrido(s): OCA CGT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, Município de Caraguatatuba, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 10276-04.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EDUARDO ALVES VICENTE, Advogada: Cláudia Franco, Advogada: Valdete de Oliveira, Recorrido(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão, Advogado: Mauro Emílio Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10344-56.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogada: Cláudia Ferreira Pinto Mendes, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): TONY CARLOS CANELHAS DE ALMEIDA, Advogado: Robson Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10355-12.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GERALDO APARECIDO GOMES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10366-90.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUI - CEFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): QUEILA MORAES, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10434-15.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADAIR VILAÇA DE MORAIS, Advogado: Vladimir Costa da Silva, Agravado(s): REBRITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Rogerio da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10499-13.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTEVAM MARINO FAZOLO LEIBUR, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10532-05.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ SANTANA DE MELO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado: Herbert Vieira de Moura, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Embargado(a): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogada: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10590-80.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ADRIANA GALINDO DE SANTANA, Advogado: Adeilton Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10593-86.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ELISANGELA FRANCELINA FERREIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10640-24.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): OSVALDO FRANCISCO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR -**



10649-05.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE FERREIRA PINTO, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): DOMINUM TERCERIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10660-84.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): EFRAIM CRIMBER, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10792-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): KÉZIA SUELY SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10813-92.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JULIANA DE FÁTIMA ALVES, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Guilherme Rezende de Melo, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10854-39.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Prado Guedes de Azevedo, Recorrido(s): FERNANDA MARTINS GIORNI, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 10910-27.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 10999-54.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANDREIA FIRMINO GOMES ALVES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11000-41.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANALDO MONTEIRO PIRES, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11082-08.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Vinícius Prates Fonseca, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Renato Negrão da Silva, Recorrido(s):



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Recorrido(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL TEODORO SAMPAIO LTDA. - ME, Recorrido(s): MASI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município; **Processo: ED-RR - 11143-18.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S/A, Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Embargado(a): NILTON GOMES RIBEIRO, Advogado: Rosane da Silva, Embargado(a): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando o erro material, retificar, sem efeito modificativo, o acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 11145-64.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROZIMEIRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Vanderlino Marques de Oliveira, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BARREIRA SANITÁRIA COLETIVA. EXPOSIÇÃO ÍNTIMA", por violação dos arts. 5º, X, da CF, e 186, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, ora arbitrado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST. Custas acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor da condenação que hora se acresce em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ; **Processo: Ag-AIRR - 11174-89.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11178-43.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIZANGELA PIMENTA DE ARAÚJO, Advogado: Lucas Fleury Orsine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11255-78.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): JOAN COELHO MARQUES, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE



GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11257-41.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): LICIO ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Advogado: Diego Alexis dos Santos Arenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11314-89.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA ALVES, Advogada: Michelle Dantas da Silva, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 11380-54.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCIANO ANDRE LACERDA GIANINI, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11470-29.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): EDICLEI GONÇALVES FIGUEREDO DA SILVA, Advogada: Neuzi dos Santos, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11517-75.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Leonardo Gonçalves Toledo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pelo Reclamante, observado o período imprescrito; **Processo: RR - 11571-97.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): RINALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11705-57.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Renata Xavier Larichia, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12395-45.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESA S.A., Advogado:



Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCOS SILVA BASTOS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12907-37.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): PATRICIA LUCIANE DA SILVA, Advogado: Vandrê Paladini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 15500-41.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): MARISVALDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogado: Cláudio José Soares, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Arcelormittal do Brasil S/A, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 16443-45.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Joaylton Soares Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16462-52.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): VALDENIR PRADO AGUIAR, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16864-02.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): GENEIDE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: DANIELA MOURA DE CARAVLHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17186-19.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Eder da Silva Lima, Recorrido(s): ROSEANNE TEIXEIRA MACEDO SOARES, Advogada: Willijanny Teixeira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 20025-14.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARCIA REGINA RANGEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20126-08.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRETTINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado:



Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): KELVEN SILVEIRA RITTA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 20128-31.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MARINEZ DA ROZA PETER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20227-65.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALCADOS BIBI LTDA, Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO DIAS, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Advogado: Tainá Gomes da Rocha, Advogado: Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20244-81.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JONES MARCHIORI, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20362-93.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Marília Melo Pinheiro Fernandes, Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): DEIVIDI DA ROSA BATISTA, Advogado: Alexander Diego dos Santos, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 20364-05.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FARMÁCIAS HAMBURGUESA LTDA., Advogado: Tiago Rost Dreyer, Recorrido(s): GRAZIELA GRIZA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20425-68.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORQUÍDEA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): OREOVALDO CAETANO, Advogado: Eduardo Rocha de Aguiar, Recorrido(s): EMPREITEIRA PROSPERY LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20525-76.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Samuel Colpo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20587-47.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE RIO GRANDE LTDA. - EPP, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): KARINA MONIQUE VIEIRA BARBOSA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20975-42.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOMOV S.A., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): VANDERLEI LUNARDI, Advogado: Débora Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21149-41.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LATINOFARMA INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA., Advogada: Luzia Christine Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. PREVISÃO DE DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA RELATIVA A EMPRESAS NÃO SINDICALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exarada às fls. 165/167, a qual julga pela improcedência do pedido formulado na ação proposta pelo SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL em face de LATINOFARMA INDÚSTRIAS



FARMACÊUTICAS LTDA. Custas invertidas, das quais fica isento o Sindicato-autor, em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida da citada sentença; **Processo: RR - 21188-95.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES JÚNIOR, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 27400-42.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Verônica Fernanda Ahnert, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Verônica Fernanda Ahnert, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LOPES FRONTINO DA SILVA, Advogado: Elzimar Luiz Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a empregada deve arcar com a sua cota-parte referente ao pagamento de imposto de renda. Custas inalteradas; **Processo: RR - 31500-25.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): VENETUR TURISMO LTDA., Advogado: Vicente Rui de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas (i) "ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil; e (ii) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA POR HERDEIROS DE TRABALHADOR FALECIDO EM ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do artigo 133 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja arbitrado o valor da indenização por danos morais e sejam analisados os pedidos de indenização por danos materiais; e (ii) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da OJ 348 da SDI-1/TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 40000-28.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravante(s): ALMIR DIAS ESQUIEL, Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 60400-85.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): GEANINI GIRONDOLI E OUTROS, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 75300-64.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO AMORIM, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): JMB



ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Paula Lupino, Agravado(s): METALÚRGICA INJECTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 77500-55.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 80100-31.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 81400-56.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SEVERINO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; II - quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73. Com ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 82031-49.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 87100-15.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros - multa", por contrariedade à Súmula 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário ocorra somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999; **Processo: ARR - 92200-42.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NORMA BATISTA NEGRI, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade - embargos de declaração com efeito modificativo - ausência de prévia intimação da



parte contrária", por contrariedade à OJ 142/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional em que julgados os embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que, após a abertura de prazo para a manifestação da parte contrária, profira novo julgamento. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, bem como do agravo de instrumento da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 111400-81.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): ALEXANDRE ESPÓSITO, Advogado: Debora Schorr, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Massa Falida da VRG Linhas Aéreas S.A; II - conhecer dos recursos de revista da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolvê-las de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar a exclusão do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame de matérias remanescentes; **Processo: ED-RR - 117300-98.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÉLNIO BORGES MALHEIROS, Advogado: Sebastião José da Motta, Advogado: Marcelo Palermo Gomes, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 118500-48.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÔNIA APARECIDA BUENO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 126800-88.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA FERNANDES SOARES SALETTI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 130021-42.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): THIAGO FREITAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Antônio Modesto Souza Neto, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E



CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 130137-39.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 141400-65.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENY CRISTINA LOPES, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Aderbal da Cunha Bergo, Embargado(a): SABIN LABCENTER DIAGNÓSTICO E TERAPIA S/C LTDA., Advogado: Daniel Manrique Venturine, Embargado(a): ORESTES MAZZARIOL JÚNIOR, , Embargado(a): RENATO ROSSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 141800-02.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELIA CHRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 142200-04.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 147100-03.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDOMIR DA SILVA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 161100-18.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST - ES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 162400-65.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES DE SÁ, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 174200-90.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉCIO PINHEIRO DE FARIA, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Lucas Martins



Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 175600-34.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTES SA, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): FÁTIMA ROSANE NUNES, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): GUERTI GRIEBELER - ME, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 177700-86.1989.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Embargado(a): CELESTE CABRAL, Advogado: Lílian Barcellos Turon, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 218200-44.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO CARLOS LOURENÇO, Advogado: Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 226500-73.2005.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VALDECI MARTINS DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio Saia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IGP-DI. "PLANO PRÉ 75". AUSÊNCIA DE OPÇÃO. SÚMULA 51, II, DO TST.", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Prejudicado o exame das pretensões do recorrente formuladas de forma sucessiva. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelos reclamantes, isentos, na forma da lei; **Processo: RR - 306700-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATAL RIBEIRO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS", por violação ao art. 131 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e incluir o pagamento da indenização por danos morais em razão do acidente de trabalho comprovado nos autos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mantenho o valor dos honorários periciais arbitrados na sentença no valor de R\$ 1000,00, a encargo da ré (art. 790-B da CLT); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral a ser apurado em regular liquidação de sentença, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, quais sejam, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, multa de 40% sobre o FGTS, repouso semanal remunerado e aviso prévio; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA -



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" por violação do artigo 535 do CPC/1973, e no mérito, dar-lhe provimento para, absolver o reclamante do pagamento da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Condenação majorada, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 381800-35.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto aos temas: a) "Prescrição. Auxílio-alimentação. Pretensão de natureza declaratória", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a natureza salarial do auxílio alimentação desde o início da relação de emprego, determinando, em consequência, a integração da aludida parcela ao salário dos empregados substituídos, condenando a Reclamada ao pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Prescrição. Supressão do auxílio alimentação dos aposentados", por contrariedade à Súmula 326 e à OJ 51/SDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento do auxílio-alimentação desde a supressão da parcela, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição parcial, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença; c) "Auxílio-alimentação. Reflexos em FGTS. Prescrição Trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é aplicável a prescrição trintenária ao pedido de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF; **Processo: RR - 537900-19.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Davi Fernando Figueredo, Recorrido(s): JEAN MARCELO ANDREATA RODRIGUES, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000411-72.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): NOÉLIA HONÓRIA DE JESUS, Advogada: Regina Maria Costa, Agravado(s): INSTITUTO GRANDE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000532-76.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MIGUEL E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001169-35.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



REGIANE GOMES VAZ, Advogado: Isaque dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1559700-25.1997.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDES, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Adilson Malucelli, Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e quarenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma